

**LEI N.º 176-A/99**

**SÚMULA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N.º 45 DE 14.12.93, E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado os dispositivos do artigo 1º da lei n.º 45 de 14 de dezembro de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Fica estendido o Perímetro Urbano do Município de Cotriguaçu, que passa a Ter as divisas conforme Memorial Descritivo, com a área de 19.440.00 hectares, e os seguintes limites de demarcação:

Inicia no ponto 1 situado no extremo norte da área com coordenada das UTMN – 8915186,22 metros e E – 332777,65 metros DATUM Córrego Alegre M.C. 57º na divisa de Cedere 6 com a Quadra 11 e Quadra 3 do Cedere 7 e segue no sentido Sul pela Estrada 13ª Vicinal Leste com distância de 2060.00 metros. Deste segue no sentido Leste por outra estrada, Ariel Cotriguaçu, com distância de 452.00 metros e 849.00 metros até pela divisa das matrículas 14030 com 14031; Deste segue para o Sul com distância de 15072,75 metros pela divisa das matrículas confrontando com o Cedere 9 e acompanhando parte da Quadra 10 e 9 do Cedere 7, parte da área rural e loteamento rural Quadra 2 e 1 do Cedere 9 e Quadra 1 Cedere 7; Deste ponto segue no sentido Leste com 500.00 metros confrontando ainda com a Quadra 1 do Cedere 9; Deste ponto segue no sentido Sul na divisa entre os Cederes 7 e 1 com distância de 2635,21 metros; Deste, segue no sentido Oeste pela divisa do Cedere 7 com o Cedere 1 com distâncias de 1536,44 metros, 973,55 metros, 1630.00



metros e 3900.00 metros, onde deste ponto no mesmo sentido segue entre os lotes 29 e 30 da Quadra 04 e entre os lotes 18 e 19 da Quadra 05 do Cedere 7, deste ponto segue a Noroeste pela divisa do Cedere 7 com 1030.0 metros e 2400.00 metros, com a Quadra 04 do Cedere 02 e 1260.00 metros, 2000.00 metros e 680.00 metros com a Quadra 05 do Cedere 02; Deste ponto segue numa direção geral Noroeste sendo no sentido Nordeste entre os lotes 16 e 17 com 1858.00 metros até a 9ª Vicinal Oeste; Por esta a Noroeste com 380.00 metros até na divisa entre os lotes 51 e 52 da Quadra 07, e por esta divisa a Nordeste com 2117.00 metros até na divisa dos fundos dos lotes da Quadra 07; Deste no sentido Noroeste com 800.00 metros até na divisa entre os lotes 20 e 21 desta Quadra que segue no sentido Nordeste com 2167.00 metros até na 8ª Vicinal Oeste: Seguindo no sentido a Noroeste com distância de 1300.00 metros por esta Vicinal até na divisa entre os lotes 13 e 14 da Quadra 08 do Cedere 07 no sentido Nordeste com distância de 1811.00 metros até na divisa do Cedere 06; Deste segue pela divisa do Cedere 06 com Cedere 07, com distância de 101.43 metros com a Quadra 08, com distância de 2462.17 metros com o antigo Perímetro Urbano e com distâncias de 1445.44 metros, 3069, 81 metros, 1325.35 metros e 1952.74 metros com a Quadra 11 do Cedere 07, chegando no ponto 1, início desta descrição que engloba a área de 19.440.00 hectares.”

Art. 2º - Fica permitido a derrubada até 300 (trezentos hectares) de 100%(cem por cento), preservando 40 (quarenta) metros de cada leito dos rios e cada nascente 50 (cinquenta) metros, e acima de 300 até 500 hectares, fica permitido a derrubada de 80% (oitenta por cento) com preservação de 50 metros de cada leito dos rios, e 70 metros de cada nascente de água dentro do Perímetro Urbano.

§ 1º - A partir do Exercício de 2.000, será cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – à taxa percentual de 4+ (quatro por cento), sobre o valor de uma UFM (unidade Fiscal Municipal) de Cotriguaçu sobre novos Imóveis Urbanos procedentes desta Lei, que serão desvinculadas do INCRA e

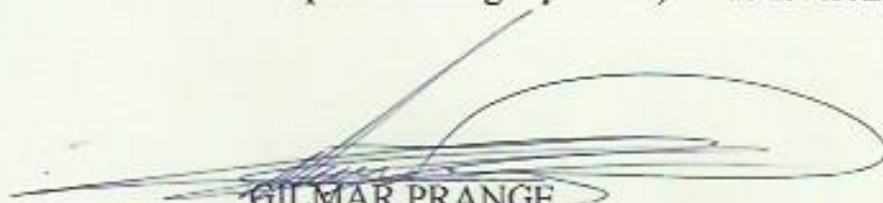
destituídos da cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural), EXCETO OS Imóveis Urbanos oriundos da Lei anterior citada.

§ 2º - A nova delimitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas à conta das dotações pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu -MT, 24 de fevereiro de 1.999.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



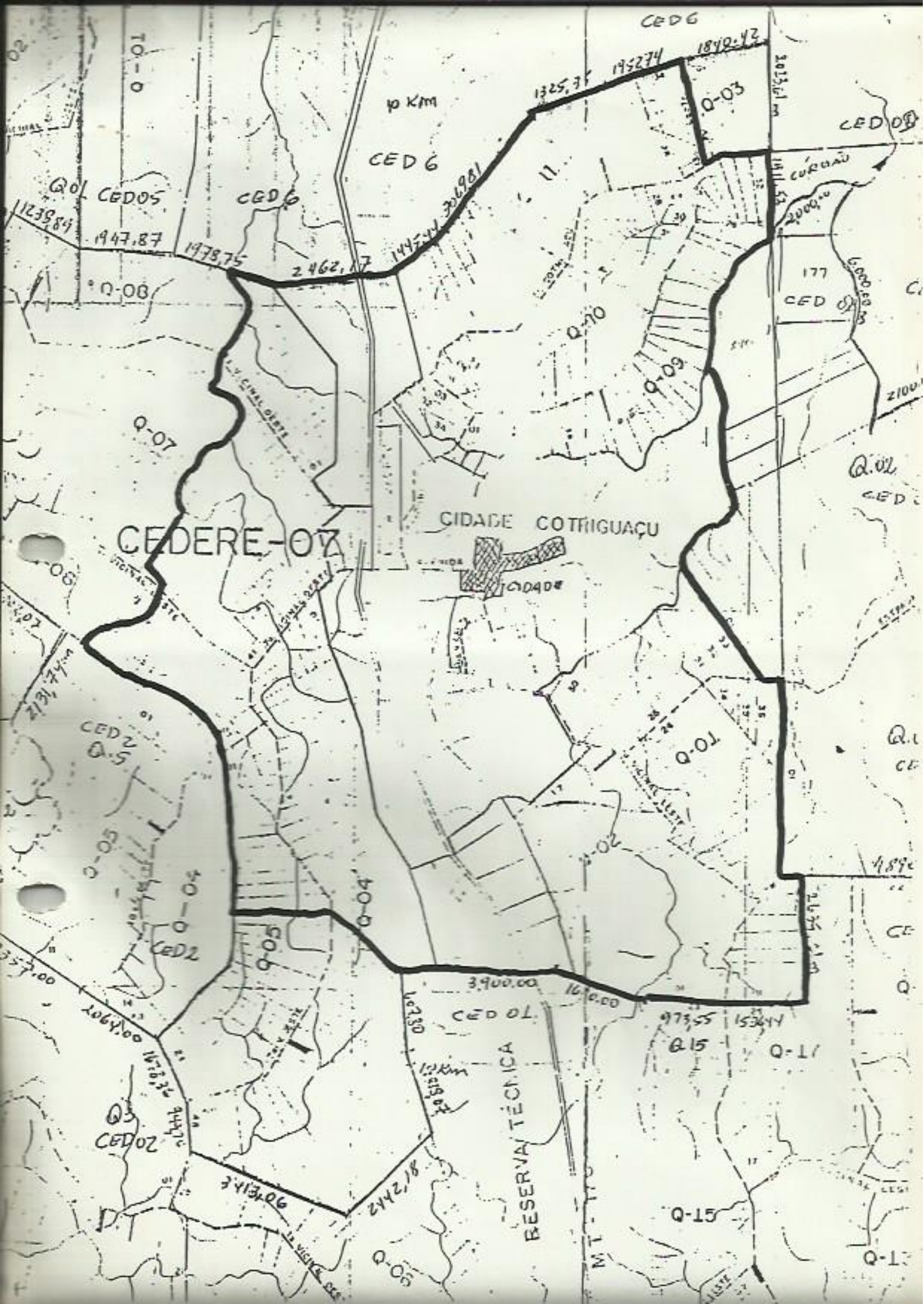
NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente

Perimetro urbano Cotriguaçu.

Perimetro URBANO

COORDENADAS UTM  
DATUM Córrego Alegre  
M. C. 57°

Nn=	8.915.186,2200
En=	332.777,6500
Nn=	8.913.174,8000
En=	333.304,5000
Nn=	8.913.430,6100
En=	334.593,9400
Nn=	8.898.407,8700
En=	334.613,2300
Nn=	8.898.407,8700
En=	335.160,0000
Nn=	8.895.850,0000
En=	335.160,0000
Nn=	8.895.820,0000
En=	331.950,0000
Nn=	8.896.300,0000
En=	330.120,0000
Nn=	8.896.340,0000
En=	326.750,0000
Nn=	8.896.740,0000
En=	325.500,0000
Nn=	8.897.120,0000
En=	323.560,0000
Nn=	8.898.130,0000
En=	323.730,0000
Nn=	8.898.820,0000
En=	323.350,0000
Nn=	8.901.960,0000
En=	322.900,0000
Nn=	8.902.600,0000
En=	320.900,0000
Nn=	8.903.020,0000
En=	320.440,0000
Nn=	8.904.520,0000
En=	321.540,0000
Nn=	8.904.740,0000
En=	321.210,0000
Nn=	8.906.200,0000
En=	322.800,0000
Nn=	8.906.740,0000
En=	322.250,0000
Nn=	8.908.240,0000
En=	323.800,0000
Nn=	8.909.200,0000
En=	323.030,0000
Nn=	8.910.770,0000
En=	324.050,0000
Nn=	8.910.726,0000
En=	324.916,0000
Nn=	8.910.727,0000
En=	326.776,0000
Nn=	8.912.070,0000
En=	328.000,0000
Nn=	8.914.520,0000



CED 6

10 Km

CED 6

Q-01 CED 05

CED 6

CED 08

1947.87

1978.75

2462.17

1445.44

1325.77

1952.74

1842.42

Q-03

1013.1 m

CURIAÇU

177 CED 08

Q-08

Q-07

Q-10

Q-09

CIDADE COTRIGUAÇU

CEDERE-07

Q-0408

Q-02 CED

CED 2 Q-5

Q-10

Q-05

Q-04

Q-00

Q-04

Q-20

4890

1064.00

3900.00

1600.00

CED 01

973.55

Q-17

Q-03 CED 02

RESERVA TÉCNICA

12 Km

Q-15

3413.06

Q-05

Q-15

Q-17